



PARECER TÉCNICO N° 56/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Avenida Jacinto Barbosa

Bairro: São Francisco

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 27/08/2025 através da Comunicação Interna de nº 1095/2025, a solicitação de autorização para supressão de uma árvore localizada no canteiro central da Avenida Jacinto Barbosa, área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, “a solicitação se faz necessária devido à intervenção programada na redução do canteiro central, que inclui a redução do meio-fio e o corte de aproximadamente 2 metros das raízes de cada lado da árvore. Diante dessa intervenção, a árvore apresenta risco iminente de queda, o que pode comprometer a segurança de pedestres, frequentadores do local e veículos que trafegam pela via”.

Vistoria e Decisão

Foi realizada a vistoria por equipe técnica da SEMMA, *in loco*, foi verificado que a árvore requerida para supressão se trata de uma espécie de Ficus (*Ficus benjamina*). O indivíduo arbóreo é de grande porte e possui raízes superficiais que se estendem por toda a largura do canteiro.

Esse tipo de raiz denomina-se tabular, ou seja, seu formato lateralmente achatado se assemelha-se a tábuas, desenvolvem-se junto à base do tronco crescendo rente à superfície do solo, tornando-se visível. Ocorre em árvores de grande porte, ajudando na fixação e na função de aumentar a estabilidade da planta no solo.

Em alternativa à supressão, foi considerado pela equipe técnica da Secretaria de Obras, em primeiro momento, a poda das raízes. Entretanto, devido as características fitossociológicas que a árvore apresenta, a poda de raiz não é recomendada, uma vez que a distância e intensidade do corte poderia comprometer a estabilidade e a vitalidade do vegetal.

A árvore Ficus, por ser de grande porte e possuir raiz tabular, provavelmente não suportaria uma poda de raiz, uma vez que a intervenção prevê o corte de aproximadamente 2 metros de cada lado do canteiro de acordo com o projeto apresentado (figura 4), e a poda de grande parte de suas raízes poderia prejudicar sua estabilidade ou mesmo causar sua morte, podendo vir a comprometer a segurança de pedestres e veículos que trafegam pela via.

Ademais, foi verificado também que a árvore sofreu poda drástica de troncos principais, o que acarreta em prejuízos para o vegetal, uma vez que a poda inadequada pode causar, além da perda da estética, o apodrecimento do lenho, vulnerabilidade às doenças, pragas, enfraquecimento, e em casos mais graves, a morte da árvore.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Considerando o projeto da obra apresentado, verificou-se a inexistência de solução técnica que evite a necessidade de supressão do indivíduo arbóreo.

Desta maneira, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo **deferido** para supressão, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
01	Ficus	7905123	289973	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão de 1 (um) indivíduo da espécie Ficus (*Ficus benjamina*).

Compensação

Como forma de compensação pela supressão, o requerente/interessado deverá realizar a reposição arbórea, através do plantio de 2 (duas) mudas de espécies adequadas ao local, em substituição a árvore que for suprimida, após a finalização das obras.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Patrocínio (MG), 28 de agosto de 2025.

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL

ARTHUR DAMON SANTOS
COORDENADOR II

De acordo:

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Árvore Ficus requerida para supressão.



Foto 02: Observa-se as raízes superficiais do tipo tabular, ocupando toda a extensão em largura do canteiro central.

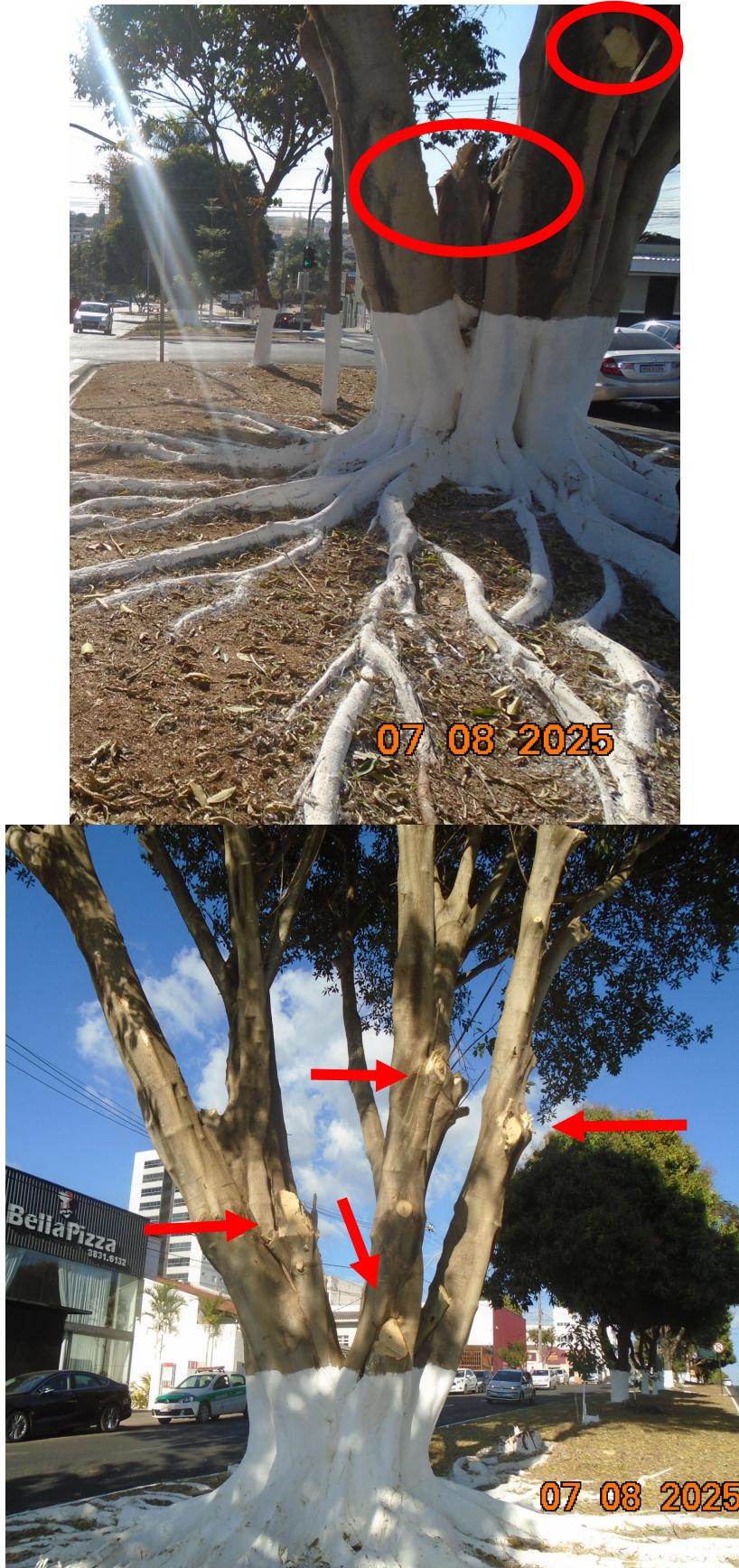


Foto 03: Poda inadequada realizada em vários galhos e troncos principais.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

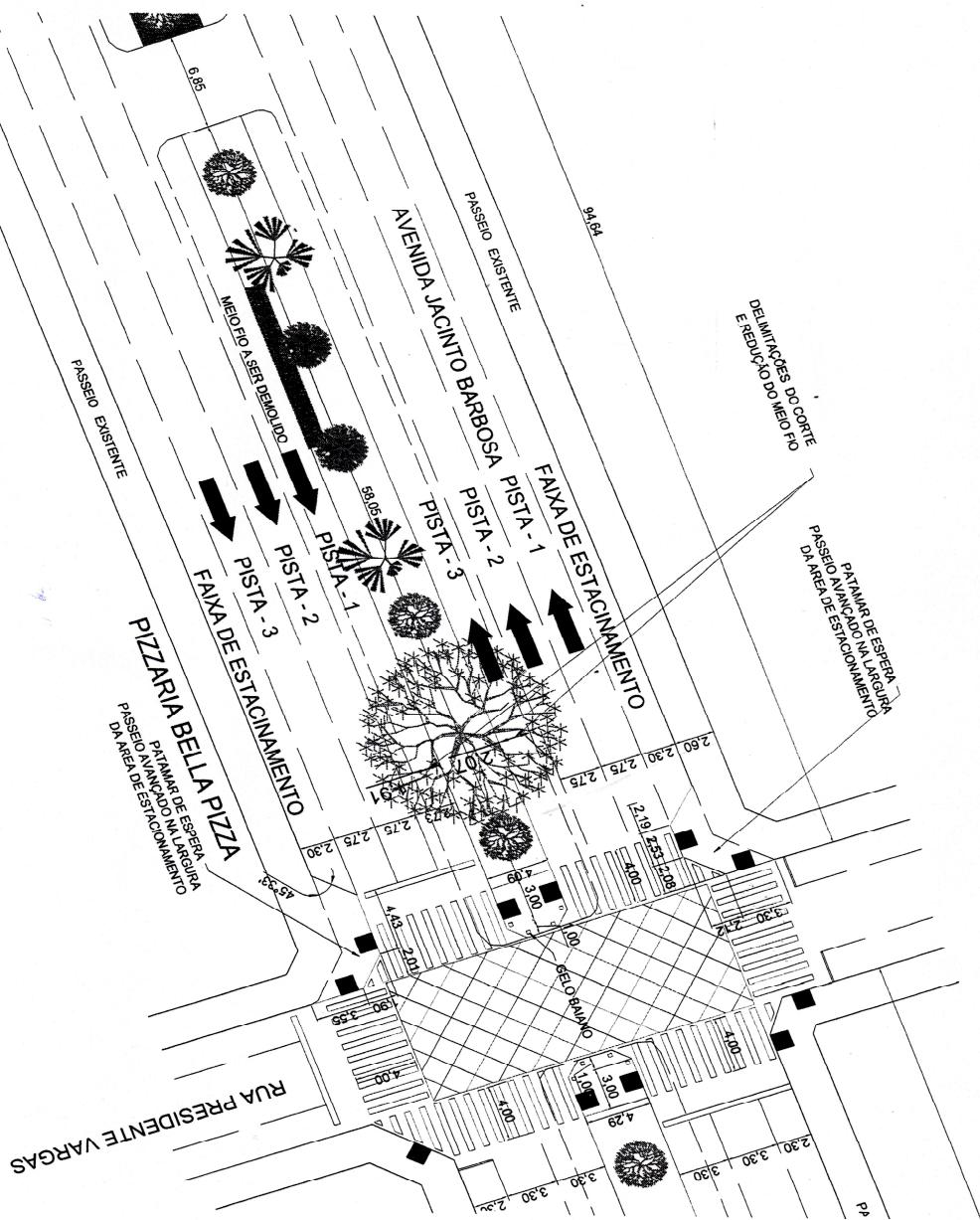


Foto 04: Projeto de mobilidade urbana para alargamento das faixas de rolagem da via pública.
Fonte: Secretaria Municipal de Obras Públicas.